

A FORMAÇÃO INICIAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DIANTE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

Audrei Juliana Zeferino Vogel¹
Zenólia Christina Campos Figueirido²

Este trabalho faz parte da pesquisa cujo tema é a formação inicial em Educação Física (EF) no âmbito dos cursos ofertados no Centro de Educação Física da Universidade Federal do Espírito Santo (CEFD/UFES). Consideramos a Lei 12.711/2012, que estabelece norte legal para elaboração de políticas públicas para promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo e as desigualdades no campo da educação. Diante do desafio colocado às universidades, faz-se necessário a análise das ações afirmativas implementadas com vistas à avaliação de conquistas e reelaborações para o enfrentamento das desigualdades de acesso ao Ensino Superior (Santos, 2016). Assim, temos por objetivo apresentar o panorama inicial de entrada e permanência de estudantes ingressantes nos cursos ofertados pelo CEFD/UFES, via reservas de vagas étnico-racial, no período de 2017 a 2024. A análise documental considerou a oferta do total de 1280 vagas com 1299 matriculados e, constatamos que 46,3% da comunidade discente é cotista (602 estudantes), 59% das/os ingressaram via reserva de vagas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI). Desse grupo, 48,5% ingressam via a associação das reservas de vagas étnico-raciais e baixa renda; apenas 12% associaram a reserva de vagas racial com a da escola pública; estudantes PPI com deficiência não atingem 1%. Constatamos que a investigação permitiu a construção do panorama complexo em torno do ingresso da população negra nos cursos de Educação Física, estabelecendo um território fértil de interrogações sobre o fenômeno, que podem contribuir para a compreensão dos alcances e desafios das ações afirmativas no Ensino Superior, em especial na formação docente em Educação Física. O processo investigativo em jogo coloca em perspectiva a presença da comunidade discente negra com a intenção de fortalecer o debate público acerca da justiça social e enfrentamento do racismo e desigualdades sociais. (Nunes, 2023)

Introdução

As ações afirmativas, instituídas pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010, no governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva³, é considerado um importante marco legal no combate aos racismo e no processo de reconhecimento das desigualdades sociais em nosso país. No 1.º artigo, no que tange as disposições preliminares da referida normativa, encontramos seu objetivo primeiro: “a garantir à

¹ Professora doutoranda no programa de pós-graduação em Educação Física do CEFD/UFES.

² Professora Dr^a no CEFD/UFES, orientadora.

³ Em seu segundo mandato.

população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (BRASIL, 2010).

Na sequência a legislação estabelece ações, iniciativas e medidas especiais de responsabilidade do Estado, sendo estas entendidas como políticas públicas e ações afirmativas que visem a promoção da igualdade de oportunidades no âmbito das políticas de reconhecimento e distribuição. A existência e abrangência da lei nos permite inferir que a população negra brasileira, isto é, os pretos e pardos - conforme denominação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de censo demográfico-, ainda, é assolada pela negação de direitos fundamentais à humanidade.

Ao longo da processo histórico de construção da nossa nação, pessoas pertencentes a este grupo étnico tiveram suas humanidades negadas, o que comprometeu não apenas o reconhecimento de suas identidades e culturas, sistematicamente categorizadas como subumanas, como também afetou suas condições de produção da vida material. A ausência desses direitos estão interligados, afetam os aspectos materiais e subjetivos da vida das pessoas racializadas no período colonial e se fazem presentes em nossos dias. (Giddens, 2004)

Findado o processo de escravização da população negra e dos povos originários brasileiros, o pensamento colonial permanece vivo e arrasta suas consequências devastadoras até os nossos dias. Considerando o trabalho de Maria Lugones (2019), a partir de uma perspectiva decolonial, usamos o conceito de colonialidade para compreender a permanência do fenômeno que, para a autora, atravessa a existências da população negra e dos povos originários no contexto geral latino-americano. A autora, coadunado com Aníbal Quijano, aponta que a colonialidade se configura como a perpetuação do padrão e das dinâmicas de poder, em que existe permanência e reprodução dos processos de hierarquização raciais, culturais, territoriais, de gênero e de produção de conhecimento.

A hierarquização, fruto do processo civilizatório iniciado na modernidade, é mantida por diferentes formas de opressão que se atualizam e se manifestam como discriminação das pessoas lidas como inferiores a partir das ideias de raça, classe, sexo, gênero. (Lugones, 2019) Dessa forma, a colonialidade se reflete em práticas e estruturas produtoras e reprodutoras discriminação, desigualdades e exclusões que afetam dimensões objetivas e subjetivas dos grupos racializados.

As instituições escolares, destinadas a humanizar as noas gerações em aspectos geral e, assim como, são responsáveis pela formação das pessoas nas mais diversas

áreas de atuação humana, muitas vezes, perpetuam as dinâmicas de poder vigentes e atuam como ferramenta de produção de desigualdades.

A professora Nilma Lino Gomes (2023), aponta que no que diz respeito à educação formal, especialmente o Ensino Superior, foi destinado à elite masculina branca brasileira. Não é segredo que muitas foram as práticas sociais de exclusão da população negra dos bancos escolares, muitas foram legitimadas por documentos legais e pela sociedade que, ao longo de séculos tinha como natural a ausência de negros nas instituições destinadas à educação básica e superior. De modo exemplar, citamos a Lei n. 1, de 1837, que versa sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro. No artigo no artigo 3º lemos “São proibidos de frequentar as Escolas Públicas: 1º Todas as pessoas que padeceram moléstias contagiosas. 2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos.”(Rio de Janeiro, 2025)

Ao longo do processo histórico, a presença da população negra nas instituições de formação é fruto dos processos de luta, de resistência e de reinvenção da vida de modo a extrapolar as práticas sociais de exclusão. É notório que desde o início deste século temos instaurado um contexto de mudanças nos discursos circulantes na esfera pública, na legislação e em nossas práticas sociais. Estas mudanças podem ser lidas como indicadores de reconhecimento de desigualdades naturalizadas na estrutura social e na cultura, elas tencionam as dinâmicas de poder vigente, abrindo a possibilidade de diálogos na perspectiva de transformações sociais.

Neste sentido, temos a Lei 12.288/2010 que institui o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), instituído pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), destacamos o Art. 56. que apresenta determinações que tratam a promoção da igualdade racial no campo da educação, em que se lê:

Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa [...] e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

I - promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia

A conhecida Lei de Cotas nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, está diretamente relacionada com o Estatuto da Igualdade racial e com Sinapir, especialmente no que diz respeito às obrigações do Estado em implementar políticas públicas que garantam o direito da população negra à educação. A Lei de cotas “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.”(Brasil, 2012)

Os artigos 1º e 3º da normativa estabelece:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o **caput** deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo **per capita**;

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (Brasil, 2012)

O documento ainda determina que cada instituição de ensino superior possui autonomia para promover políticas de ações afirmativas visando a inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, para além das populações oriundas das escolas públicas e historicamente empobrecidas. Segundo Santos (2016), a UFES passou por um longo processo de implementação das ações afirmativas até a configuração atual, este constituído a partir de disputas polarizada entre grupos mais conservadores - da universidade, da elite branca Capixaba, apoiada pelo setor o setor privado ligados a educação - buscado a manutenção de seus privilégios e grupos mais progressistas dentro da própria universidade e da sociedade civil, a exemplo do Movimento Negro Capixaba, todos inscritos na luta pela “[...] implementação das Ações Afirmativas para afro-brasileiros e os indígenas” (Ibdem, p. 251).

Neste sentido a comissão Pró-Cotas, instituída em 2005, é um marco, pois a partir dos documentos elaborado pelo grupo - constituído por professores, pela comunidade universitária, Movimento Negro Capixaba e representantes de outros segmentos da sociedade civil - implementou-se entre 2006 e 2008 a reserva de vagas sociais, em que 40% das vagas em todos os cursos ofertados pela UFES, estavam destinadas à estudantes oriundos da escola pública e com renda inferior a sete salários mínimos por família.

Nas palavras de Santos (2016) este fato é uma conquista para aquele momento histórico, no entanto, salienta o retrocesso institucional pela não inclusão das cotas para as populações afro-brasileiras e indígenas. Em 2012 a reserva de 50% de vagas destinadas a estes dois grupos tornou-se obrigatória, por via da então conhecida Lei de cotas nº 12.711, em todas as instituições públicas de ensino superior, a UFES fez vigorar

a legislação e estabeleceu seu modelo de reserva de vagas étnico-racial para pretos, pardos, Quilombolas e indígena, mantendo as reservas de vagas socioeconômica, para estudantes oriundos da escola pública e para pessoas com deficiência.

Atualmente o modelo de reserva de vagas adotado pela universidade organiza-se considerando as categorias: Pretos, Pardos e Indígenas (PPI); Baixa Renda (BR); Baixa Renda até 1,55 salário por mês / por pessoa (BR até 1,55 m/p); Renda Normal acima 1,55 salário por mês / por pessoa (RN acima 1,55 m/p); Independente da Renda (IR); Com deficiência (PCD); Escola Pública (EP). Essas categorias podem ser associadas, de acordo com a condição e com a escolha de cada pessoa ingressante.

Considerando o cenário atual de enfrentamento ao racismo e das desigualdades de acesso ao Ensino Superior; a implementação das ações afirmativas nas universidades públicas; a crescente expansão do quantitativo de estudantes negros e negras (pretos e pardos) ingressantes em cursos ofertados por instituições públicas de Ensino Superior, neste trabalho, passamos, de modo preliminar, a identificar e a caracterizar o ingresso e a permanência desse estudantes nos cursos ofertados pelo Centro de Educação Física e Desporto/UFES.

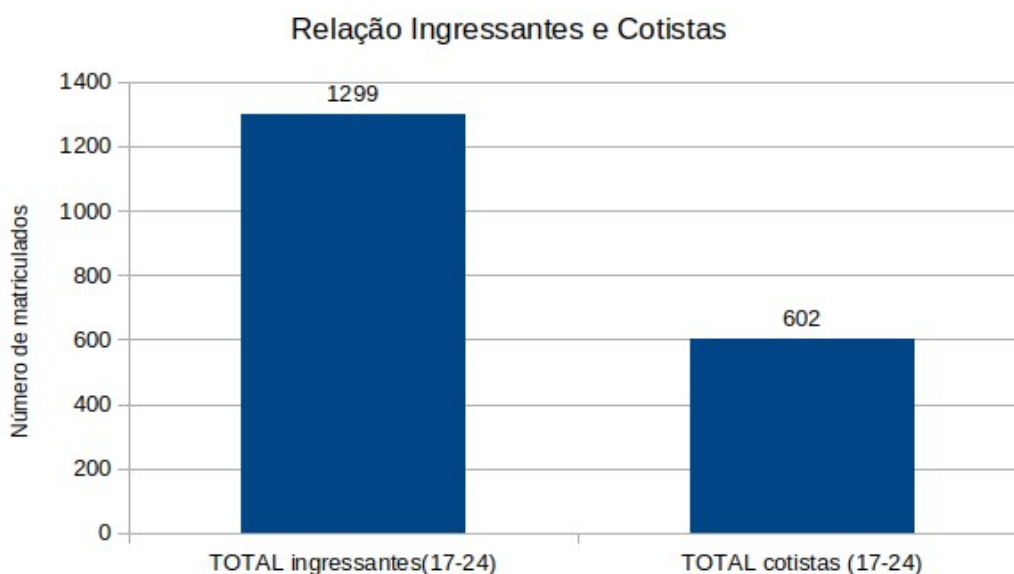
Resultados e discussão

A UFES é constituída por um conjunto universitário que conta com quatro Campi, Alegre, Goiabeiras, Maruípe e São Mateus, é a única instituição pública de Ensino Superior no Estado do Espírito Santo a ofertar formação inicial, Licenciatura e Bacharelado e pós-graduação, Mestrado e Doutorado, em Educação Física, os cursos estão localizados no Campi de Goiabeiras, na capital do Estado.

Buscamos estabelecer um panorama dos últimos oito anos de implementação das ações afirmativas no CEFD/UFES, para esta análise assumimos o recorte temporal corresponde ao ingresso de estudante, nos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física, referente ao período letivo de janeiro de 2017 a outubro de 2024. Os dados apresentados foram produzidos com base na informação disponibilizada na Plataforma de divulgação de Informações da Universidade Federal do Espírito Santo (InfoUfes, 2025), que tem por uma de suas finalidades promover a transparência de dados de gestão. Na página eletrônica encontram-se informações dirigidas a estudos técnicos e pesquisa científica, neste estudo foram utilizados Dados de Indicadores de Desempenho Acadêmico (UFES, 2025). Ainda, contamos com informações sobre o ingresso e de estudantes ingressantes via reservas de vagas, fornecidas pela Seção de Gestão da Informação da universidade.

Dessa forma, neste recorte temporal, o CEFD/UFES ofertou 40 vagas por semestre destinadas para cada curso, somando 160 vagas semestralmente, totalizando 1280 vagas no período que analisamos. Contando com 1299 estudantes matriculadas/dos, deste grupo, 602 ingressaram por meio da reserva de vagas sociais e raciais, estabelecida pela chamada Lei de Cotas nº 12.711/2012. Na Figura 1, observamos que 46,3% da comunidade discente do Bacharelado e da Licenciatura ingressaram via reservas de vagas sociais e étnico-raciais.

Figura 1 - Relação integrantes e cotistas



Fonte: elaborada pelas pesquisadoras.

Seguindo o processo de mapeamento, passamos a identificar a faixa etária das/os 602 ingressantes por meio das reservas de vagas em todas as categorias organizadas pela universidades. As informações apontam que, considerando o período, do quantitativo total 24,75% (149) das/os estudantes estão em situação de evasão, com isso, a população de ingressantes matriculada e/ou concluinte no CEFD/UFES é formada por 453 estudantes, perfazendo 75,2% da comunidade discentes.

Deste grupo, 97,8% são jovens na faixa etária entre 18 e 39 anos, sendo que 86,6% estão na faixa entre 18 e 29 anos. A população jovens ingressante pelas reservas de vagas raciais (PPI) somam 59,0%, tal constatação nos permite afirmar que a comunidade discentes cotistas do CEFD/UFES é constituída em maioria por jovens, que ao ingressarem no ensino superior se autodeclaram negras e negros.

Neste cenário, 2,2% estudantes pertencentes ao menor grupo etário, na faixa entre 40 e 55 anos de idade ingressantes via reservas de vagas sociais e raciais.

A partir deste ponto selecionamos o grupo que reúne o maior quantitativo de

estudantes, na faixa etária entre 18 e 39 anos, entre esses colocamos uma lupa para identificar o ingresso por meio das reservas de vagas raciais (PPI) e observamos que o grupo representa 76,0% (344) dos 453 ingressantes via esta categoria de reservas de vagas.

Dessa forma, passamos a analisar o ingresso deste grupo a partir das reservas de vagas raciais, associadas às reservas de vagas sociais. No Quadro 1, apresentamos o resultado deste mapeamento inicial.

Quadro 1 - Ingressantes (18-39 anos) por meio das reservas de vagas sociais e raciais (344)

Categoria Cotas	Total mulheres e homens pretos e pardos	% Total Mulheres e homens pretos e pardos	Total mulheres pretas e pardas	% Mulheres pretas e pardas	Total homens pretos e pardos	% Homens pretos e pardos	Total Gênero Neutro pretos e pardos	% Gênero Neutro pretos e pardos
Candidata/o Baixa Renda (BR) e PPI	146	42,44%	57	16,57%	89	25,87%	-----	-----
Candidata/o PPI, BR, EP	17	4,94%	5	1,45%	12	3,49%	-----	-----
Candidata/o PPI, IR, EP	27	7,85%	11	3,20%	16	4,65%	-----	-----
Candidata/o Renda Normal e PPI	146	42,44%	63	18,31%	82	23,84%	1	0,29%
Candidata/o Renda Normal e PPI, acima 1,5 SM/P, Deficiente	3	0,87%	1	0,29%	3	0,87%	-----	-----
Candidata/o Baixa Renda e PPI, até 1,5SM/P, Deficiente	4	1,16%	1	0,29%	3	0,87%	-----	-----

Fonte: Elaborada pela pesquisadora

Em linhas gerais foi possível observar que apenas 2,0%, (linha 5 e 6) de

estudantes são deficientes, esses declararam estar entre as categorias Acima de 1,5 salário mensal por pessoa e Baixa Renda; 4,94% (linha 2) declaram, para fins de ingresso, serem oriundos da Escola Pública (EP), por tanto, fizeram a associação entre as reservas de vagas raciais e sociais, especificamente nas categorias BR e EP; e, 59,7% das pessoas se autodeclararam do gênero masculino, configurando maioria do grupo.

Ao observar o Quadro 1 notamos que 48,5% (somam 167 estudantes do total de 344 matriculadas/os - linhas 1; 2 e 6) do grupo ingressante via associação das reservas de vagas raciais e sociais, o subgrupo é formado por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo por pessoa, encontrando-se na categoria Baixa Renda (BR). O segundo maior subgrupo é formado por jovens ingressantes via reservas de vagas raciais e renda normal, este totalizam 42,44% (linha 4) do total de 344 jovens e novamente os homens são maioria.

Por fim, ao tomar como referência ingressantes via reservas de vagas raciais, associadas a reservas sociais, especificamente nas categorias Independente da Renda (IR) e oriundos de Escola Pública (EP), observamos que este grupo perfaz 7,85% (linha 3) do quantitativo total (344) é a maior parcela, isto é 4,65%, são de homens.

A maior parcela das reservas de vagas foram acessadas via associação entre a reserva de vagas raciais, especificamente as destinadas à população negra - e as sociais, na categoria baixa renda. Esta constatação sinaliza o ingresso no Ensino Superior de grupos sociais que historicamente estiveram excluídos dos bancos universitários.

O processo de exclusão de grupos minorizados e subalternizados tem sido amplamente investigado, assim como têm ganhado notoriedade no campo acadêmico, conforme nos indicam os trabalhos de estudiosas/os que têm se dedicado a compreender o processo de racialização no sul global, a exemplo de Carlos Moore, que em seu escrito publicado em 2010, afirmou que o Brasil era a única nação na América Latina a “[...] tentar pôr em prática medidas compensatórias - embora que ainda tímicas [naquele momento] destinadas a eliminar o racismo e a reverter o quadro de exclusão dos afrodescendentes e indígenas.”(Ibidem, p.73)

Contudo, trabalhos como da professora Nilma Lino Gomes (2023), que trata das relações raciais no contexto brasileiro, nos lembram que o racismo, o preconceito, a discriminação permanecem como elemento fundante de nossas relações sociais, especialmente no que diz respeito aos processos de escolarização. A partir de suas reflexões compreendemos a racialização como marcador de opressão e exploração, que atravessa as existências particulares e coletivas, produzindo injustiças e desigualdades que estão interligadas a outros marcadores, como classe e gênero que, por sua vez,

possuem íntima relação com a constituição da identidade docente e, conseqüentemente, com os aspectos atrelados a prática docente, que afetam os processos de formação humana das gerações mais jovens.

Outro aspecto importante a se considerar neste mapeamento diz respeito a presença nesses cursos de formação em maioria de pessoas do sexo masculino, cabendo um exame crítico sobre em que medida este pode ser indício do marcador opressão de gênero, que se intersecciona com as questões raciais e classe, anunciadas no momento de ingresso de discentes via reservas de vagas sociais - relacionadas as questões de classe e étnico-raciais. (Kimberlé, 2019)

Considerações finais provisórias

A análise documental realizada neste momento da pesquisa se encontra nos passos iniciais e permitiram uma caracterização geral da entrada e da permanência de estudantes, via reservas de vagas sociais e étnico-raciais, nos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física ofertados pelo CEDF/UFES.

Considerando as ações afirmativas que, no contexto educacional visam a democratização e o combate às desigualdades no acesso ao ensino superior, nossas análises indicam que aproximadamente metade da comunidade discente ingressou nos cursos ofertados pelo CEDF/UFES via reservas de vagas, esta parcela da comunidade é constituída em maioria por jovens negras e negros, autodeclarados pretos e pardos.

Os números são interpretados como indicativo de mudança no contexto da universidade pública, caracterizando um fenômeno social que necessita ser lido, compreendido e interpretado, tendo em vista as lutas e transformações sociais necessárias para garantir de forma igualitária a condição de sujeito social direito à todos todas e todes as pessoas. (Castro, 2023; Nunes, 2023)

Bibliografia

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-12, 21 jul. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 28/10/2025

CASTRO. S. Nany Fraser e a teoria da justiça na contemporaneidade. Revista Redescoberta. V.2, n.2. 2010. Disponível

em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Redescricoes/article/view/14897> Acessado em: 06/agosto/2023.

GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2001.

GOMES, N. L. Professoras negras: Trajetória escolar e identidade. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoscespuc/article/view/14988/11596> acessado em: 16/03/2023.

KIMBERLÉ, Crenshaw. Desmarginalizando a intersecção entre raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina da antidiscriminação, da teoria feminista e da política antirrascista. In: BAPTISTA, Maria Mauel; DE CASTRO, Fernanda. Género e Performance: Textos essenciais Vol. I I. p. 53-94. 2019.

LUGONES, M. Rumbo ao feminismo decolonial : HOLLANDA, H.B.de. Pensamento Feminista: conceitos fundamentais, Bazar bom tempo, 2019.

MOORE, C. A África que incomoda: sobre a problematização do legado africano no cotidiano brasileiro. 2ª ed. Belo Horizonte: Nandayala, 2010.

NUNES, Jesus Soares Nunes. Formação inicial de professores para a justiça social: um estudo multicasos com professores e formadores de professores de educação física. 309 f. Tese (Doutorado)- Universidade do Porto Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. Porto- Portugal, 2023.

RIO DE JANEIRO. Instrução Primária no Rio de Janeiro. Disponível em: <file:///home/audrei/Downloads/chrisramil,+RHE+-+n.+18+-+documento-1.pdf> Acessado em: 14/10/2025)

SANTOS, Sérgio Pereira dos. "Os 'intrusos' e os 'outros' no ensino superior": relações de raça e classe nas ações afirmativas da UFES/Sérgio Pereira dos Santos - Curitiba: CRV, 2016.

UFES. Secretaria de Avaliação Institucional Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTcz/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/RURVQ0HHw08gRs1TSUNB> Acessado em: 14/mar/2025